

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO N° 57, DE 2007

Recorre, nos termos do art. 95, § 8º, da decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 123, de 2007.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso da decisão da Presidência na “Questão de Ordem” nº 123/07, que declarou nulo, por inepto, Parecer aprovado nesta Comissão ao PL nº 1.210/07 (Reforma Política), que se encontrava em regime de urgência e em processo de votação no Plenário.

A proposição chega a esta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de seu mérito no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre salientar que, embora tenha a Presidência recebido o Recurso, o mesmo fere a norma regimental que autoriza sua interposição. Transcreve-se a norma regimental:

“Art. 95.

.....
§ 8º *O Deputado, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que terá o prazo máximo de três sessões para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário. (grifo nosso)*

.....”

Com efeito, “o Deputado” a que se refere o dispositivo é, forçosamente, o autor da “Questão de Ordem”, que é necessariamente o maior interessado na reformulação da decisão que indeferiu sua “Questão de Ordem”, e não outro!

Neste caso a “Questão de Ordem” foi acatada e outro Parlamentar recorreu de decisão, o que aparentemente passou despercebido pelo Presidente.

Falta então ao Recorrente legitimidade para interpor a proposição, e assim votamos pelo não conhecimento do Recurso nº 57/07.

É o voto.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator

E88B814738 | 

ArquivoTempV.doc

E88B814738 ||| 